



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos.

Trata-se da Dispensa de Licitação nº 003/2026 - PMAV, instaurada por meio do processo e-Docs nº 2026-W2JDK, visando à **aquisição de protetor solar fator 60+ com ação repelente e blusas UV com proteção 50+**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

No curso da instrução processual foram apresentadas manifestações técnicas, jurídicas e de controle acerca da participação de empresa pertencente à cônjuge do Procurador-Geral do Município, circunstância que motivou discussões quanto à incidência das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade, transparência e segurança jurídica.

Verifica-se que, em momento anterior, foi proferida decisão administrativa conhecendo recurso interposto pela interessada e determinando o prosseguimento do procedimento (peça #59). Contudo, a continuidade da análise dos autos, o aprofundamento das discussões jurídicas suscitadas, a existência de entendimentos divergentes entre os órgãos de assessoramento e controle e a necessidade de preservação da confiança institucional da Administração Pública recomendam a reavaliação da medida anteriormente adotada.

A Administração Pública possui o dever permanente de zelar pela segurança jurídica de seus procedimentos e pela observância dos princípios constitucionais que regem sua atuação, podendo rever seus próprios atos quando verificar que a manutenção do procedimento possa gerar instabilidade administrativa, insegurança jurídica ou potenciais questionamentos futuros perante os órgãos de controle.

No presente caso, embora não se tenha consolidado qualquer contratação, adjudicação definitiva ou direito adquirido em favor de particular, verifica-se a existência de controvérsia jurídica relevante que compromete a necessária estabilidade e segurança do procedimento, circunstância que recomenda a adoção de medida administrativa destinada a resguardar o interesse público e a integridade institucional da Administração Municipal, evitando a perpetuação de controvérsia jurídica capaz de comprometer a credibilidade, a estabilidade e a legitimidade do procedimento administrativo.

Registra-se, ainda, que a controvérsia administrativa extrapolou a esfera interna da Administração Pública, tendo sido objeto de Mandado de Segurança ajuizado pela empresa interessada perante o Poder Judiciário no processo sob o nº 5000100-74.2026.8.08.0060. Na oportunidade, o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal de Cachoeiro de Itapemirim indeferiu o pedido liminar formulado pela impetrante, mantendo hígidos os efeitos do ato administrativo então questionado. Posteriormente, a própria impetrante requereu a desistência da ação, a qual foi homologada judicialmente, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.

Diante desse contexto, considerando a inexistência de contratação formalizada, a ausência de prejuízo à continuidade dos serviços públicos e a possibilidade de instauração de novo procedimento administrativo devidamente instruído, caso tenha interesse a secretaria requerente, revela-se mais prudente e adequada a revogação do certame, permitindo que eventual contratação futura seja processada em ambiente administrativo isento de controvérsias e plenamente alinhado aos princípios da Administração Pública.

Assim, com fundamento nos princípios da autotutela administrativa, da supremacia do interesse público, da moralidade administrativa, da impessoalidade, da segurança jurídica e da eficiência, bem como na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração Pública a prerrogativa de rever seus próprios atos quando presentes razões de conveniência, oportunidade ou legalidade.

DECIDO:

I – REVOGAR a decisão administrativa proferida em 14 de maio de 2026 (peça #59), tornando sem efeito a determinação de prosseguimento do procedimento nela contida;

II – REVOGAR integralmente a Dispensa de Licitação nº 003/2026 - PMAV, por razões de interesse público e segurança jurídica, determinando o encerramento do presente procedimento administrativo;

III – DETERMINAR a publicação da presente decisão de revogação da Dispensa de Licitação nos meios oficiais cabíveis;

IV – DETERMINAR a ciência aos interessados e aos núcleos e secretarias envolvidas;

V – DETERMINAR o arquivamento dos autos após o cumprimento das providências administrativas pertinentes;

VI – DETERMINAR que, havendo interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEMADER) na continuidade da contratação pretendida, seja instaurado novo procedimento administrativo, com nova instrução processual e observância das cautelas jurídicas e administrativas cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Atílio Vivacqua - ES, 12 de junho de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV
assinado em 12/06/2026 08:09:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/06/2026 08:09:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HELIO HUMBERTO LIMA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL - SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-8ZMPKN>